PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 388/2022
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 018/2023
EDITAL Nº 036/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Impugnação ao Edital cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Instrumentos Musicais para FAMUP - Fanfarra Municipal de Potim/SP pela empresa MR MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente, de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, a realizar-se em 06/06/2023, recebido pela Pregoeira e Equipe de Apoio em 30/05/2023, que impugna o Edital por entender pela necessidade de ajuste na especificação técnica do produto, referente ao item 22, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

DA ADMISSIBILIDADE

Cabe ressaltar que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva, obedecendo ao prazo e forma estabelecidos, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

a) Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente;

b) Não se verifica como restritiva a exigência do Maple como material de composição do item citado, uma vez que a madeira citada é a mais utilizada na construção de instrumentos musicais pela sua versatilidade e em rápida pesquisa pela internet é possível identificar inúmeros revendedores deste tipo de madeira;

c) Ainda, é importante destacar que a busca da proposta mais vantajosa para a Administração não se baseia unicamente no preço dos instrumentos a serem adquiridos, mas também na qualidade sonora e durabilidade destes, e após obtenção de informações junto ao setor requisitante, outros fornecedores e pesquisas em diversos editais de aquisição de instrumentos semelhantes, verifica-se que é comum a utilização da descrição na íntegra do item citado;

d) O caso se repete no que se refere ao citado pela impugnante no caso da exigência de "aros die cast" e de medidas exatas e termos restritivos, como 13mm de espessura, 18 afinações duplas, acabamento encerado e quantidade de folhas no corpo do instrumento: é comumente utilizada a exigência dos itens citados na aquisição de Bumbo Sinfônico, e conforme apurado também após pesquisa de mercado, não é restritivo à participação de qualquer empresa que possa atender os requisitos mínimos citados.

d) Em relação à questão do prazo para impugnação, conforme citado pela própria impugnante, são de 03 (três) dias úteis, anteriores à abertura do certame, e havendo mérito, qualquer impugnação ou questionamento.

CONCLUSÃO

A Pregoeira, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise da impugnação pretendida, decidi pelo acolhimento da mesma, e no mérito, após as informações prestadas pelos setores requisitantes do objeto, decide dar provimento parcial à impugnação apresentada pela empresa MR MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, encaminhando este julgamento à autoridade competente, conforme lei.

Potim, 14 de junho de 2023.

Évelin Franciane da S. Santos
Pregoeira

Visto,

Entendo correta integralmente a decisão da pregoeira tanto em juízo de admissibilidade quanto em juízo de mérito. Assim, encaminho à Chefe do Poder Executivo a seguir a resposta elaborada pela pregoeira. Potim 14/06/23.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária Municipal de Administração
CPF: 3[illegible]202.068-58
Prefeitura Municipal de Potim

Sigo orientação da pregoeira e da secretária de adm.

Sigo com a resposta elaborada pela pregoeira.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 266.064.008-48
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Potim
20/06/23